

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano V | Volume 14 | Nº 42 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.8025458>



CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM ESTUDO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Thaise Urbano Caldas¹

Ana Claudia de Amorim Gomes Dourado²

Marcus Vitor Diniz de Carvalho³

Arnaldo de França Caldas Júnior⁴

Resumo

A violência sexual contra crianças e adolescentes é considerada um grave problema de saúde pública. O objetivo dessa pesquisa foi analisar os indicadores de risco associados à violência sexual contra crianças e adolescentes. Foram incluídos na pesquisa os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorridos no município de Recife, cujos processos foram arquivados no período de 2015 a 2019, na 2ª Vara dos Crimes Contra a Criança e o Adolescente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Os dados de crimes contra a dignidade sexual arquivados foram extraídos do sistema eletrônico JUDWIN utilizado pelo TJPE, após a aprovação pelo Comitê de Ética Local. Este estudo obteve duzentos e vinte e seis processos e a análise demonstrou que o crime sexual mais cometido contra infantes foi o estupro de vulnerável. Em 84,1% dos casos analisados o agressor convivia no ciclo social da vítima - a qual foi majoritariamente do sexo feminino (71,7%). Os locais de crime evidenciaram a relação entre a violência e as áreas de maior vulnerabilidade social. Dos processos, 50,4% findaram com sentença condenatória em desfavor do réu, em 30,5% houve absolvição penal própria e em 14,6% observou-se a extinção da punibilidade. A prescrição incidu em 13,9% dos processos. Conclui-se que os principais indicadores de risco em relação à vítima foram ser crianças, do sexo feminino e, em relação ao agressor os principais indicadores de risco foram ser adulto do sexo masculino e com vínculo com a vítima.

Palavras-chave: Abuso Sexual; Criança e Adolescente; Fatores de Risco; Processos Judiciais; Violência Sexual.

Abstract

Sexual violence against children and adolescents is considered a serious public health problem. The objective of this study was to analyze the risk indicators associated with child and adolescent sexual abuse. The research included all cases of sexual abuse against children and adolescents that occurred in the city of Recife and were archived from 2015 to 2019 in the high court of the state of Pernambuco. Data on crimes against sexual dignity were extracted from the electronic system used by the Pernambuco court called Judwin. A total of 226 cases were examined following approval by the Local Ethics Committee. This study obtained two hundred and twenty-six cases, and the analysis showed that the most common sexual crime committed against minors was child rape. In 84.1% of the studied cases, the aggressor was from the same social circle as the victim, who was mostly female (71.7%). The geographic distribution of crime scenes showed that sexual crimes were more prevalent in areas of social vulnerability. As a result, 50.4% of defendants were convicted, 30.5% were acquitted of the charges, and in 14.6% of cases, the punishment was waived. The limitation period elapsed in 13.9% of cases. The main risk factors associated with the victim were being a child and female, while for the aggressor, the primary indicators were being a male adult and having social contact with the victim.

Keywords: Child Abuse; Criminal Law; Legal Cases; Risk Factors; Sexual Violence.

¹ Bacharel em Direito. Mestre em Perícias Forenses pela Universidade de Pernambuco (UPE). Email: thaiseurbanocaldas@gmail.com

² Professora da Universidade de Pernambuco (UPE). Doutora em Odontologia. Email: anacagomes@upe.br

³ Professor da Universidade de Pernambuco (UPE). Doutor em Ciências da Saúde. Email: marcus.carvalho@upe.br

⁴ Professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Doutora em Odontologia em Saúde Coletiva. Email: arnaldo.caldas@upe.br



INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes, segundo a Organização Mundial de Saúde, é o envolvimento da criança em atividade sexual que ela não compreende inteiramente, ou é incapaz de dar consentimento, ou atividade para a qual não esteja com o desenvolvimento preparado, ou ainda que viole as leis e tabus sociais (WHO, 2004). Para Senhoras (2023), a violência sexual, é a exploração da atividade sexual com a finalidade de se obter lucro ou favores, satisfazer a lascívia, etc., como o estupro e a pedofilia, podendo ser uma espécie da violência doméstica ou ocorrer em ambiente externo ao ambiente familiar.

Tal tipo de violência só passou a ser discutida como objeto jurídico, no Brasil, na sociedade contemporânea. O estatuto da Criança e do Adolescente, à exemplo, é da década de 90. A reforma penal que discutiu crimes contra a dignidade sexual e materializou a tipificação do estupro de vulnerável foi trazida pela Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009. Ao longo da história, ficou demonstrado que a definição de infância e juventude e o papel do ser humano em formação, mais do que um estado biológico, são fruto de uma construção social (ZHAO, 2011). Em Roma, a criança era propriedade do adulto, e era comum sua utilização em práticas sexuais (ADED *et al*, 2006), inclusive coletivas. Outra demonstração da força da cultura no trato com a criança foi descrita pelo antropólogo Gilbert Herdt, ao observar o ritual de iniciação de masculinidade do povo Sâmbia, em Papua Nova Guiné, o qual inclui a prática de atos sexuais dos jovens (iniciados) com os membros mais velhos da comunidade (HERDT, 1982). A literatura justifica que relações sexuais com crianças eram comuns em sociedades onde não exista o conceito de infância e o conseqüente sentimento de preservação dela (ARIÉS, 1981). No passado não se acreditava que através da relação sexual, comum para os adultos, o infante poderia ser ferido.

Somente em 2017, com a lei nº 13.431/2017, a legislação brasileira passou a ter uma definição jurídica de que a violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda (BRASIL, 2013).

Estudos epidemiológicos mostram que as conseqüências de um abuso sexual nos primeiros anos de vida da criança podem se dar em múltiplas áreas: médicas, psicológicas, comportamentais, incluindo entre as mais citadas as disfunções sexuais, dependência química, tendência ao suicídio (FERGUSSON, *et al.*, 2013) e dor crônica (ALHALAL *et al.*, 2018). Os sintomas podem incluir a experiência das crianças de maior consciência de questões sexuais, repertórios inadequados de comportamentos sexuais, confusão e equívocos sobre seus autoconceitos sexuais, confusão sobre normas e padrões sexuais, mal-



entendidos sobre sexo e afeto, conotações negativas sobre sexo, associações incomuns com sexo atividades sexuais, comportamento sexual repetitivo em brincadeiras, masturbação repetida, agressividade sexual, aversão ao sexo, flashbacks da experiência de abuso sexual, disfunção sexual, reações fóbicas à intimidade e, como adultos, sexualizar inadequadamente seus próprios filhos de maneiras que levar ao abuso sexual (GEWIRTZ-MEYDAN *et al.*, 2023).

De acordo com Senhoras (2020), há uma grande vulnerabilidade a qual assola as duas primeiras décadas de vida da população brasileira e a ausência de dados estatísticos integrados e atualizados para que as políticas públicas sejam desenvolvidas de forma eficaz para a diminuição de tão covarde violência já que direcionada a quem se deveria cuidar e proteger.

Um estudo mundial (VIOLA *et al.*, 2016) aplicou o questionário do trauma da Organização Childhood em crianças e adolescentes e apontou o Brasil como o país com maior índice de maus tratos de sua população. No Brasil, apesar da atual unanimidade jurídica quanto à ilegalidade da violação sexual de crianças e adolescentes, os números são alarmantes. O relatório anual de denúncias do disque 100, canal governamental para denúncia contra violação de direitos humanos, apresentou dados de que denúncias envolvendo o grupo de risco criança e adolescente representou 55% das ligações. Dentro desse grupo, 11% das ligações tratavam de violência sexual (BRASIL, 2019). Tais fatos são alarmantes posto que a violência sexual contra infantes é provada como sendo capaz de afetar o desenvolvimento de diferentes formas (HABIGZANG *et al.*, 2005), além de se manifestarem de maneira diversa de acordo com a estrutura de cada indivíduo e de sua rede de apoio (SAYWITZ *et al.*, 2000; MASTROIANNI *et al.*, 2021).

Além da discussão sócio epidemiológica acerca do tema, relevante é analisar o debate jurídico. Em um estudo realizado no Brasil (MARTINS, *et al.*, 2018), pesquisadores destacaram que é cientificamente comprovada a dúvida quanto ao discurso da vítima menor de idade em depoimentos oficiais. Os autores demonstraram que o fato de o agressor da violência sexual, na maioria das vezes, ser do círculo familiar da vítima, proporciona uma influência, e até pressão, sob o discurso do menor. A literatura ressalta ainda que o sexo do entrevistador da criança, seja na coleta do depoimento sem dano, seja através de um magistrado, pode influenciar o discurso da vítima (GOLDING, *et al.*, 2015). O próprio sistema penal processual, que submete a vítima a pelo menos duas inquirições (uma em sede de delegacia e outra em âmbito judicial), havendo ainda a possibilidade de reinquirição a pedido do Ministério Público, submete a criança à revitimizações. Importante é destacar que o lapso temporal entre a denúncia da vítima e a conclusão do procedimento judicial faz com que o dano da revitimizações seja longo. Tal obrigação de repetição de discurso - demasiadamente espaçada no tempo - gera ainda inconsistências de depoimento que levam a vítima ao descrédito (DIAS, 2006).



A fim de diminuir tal problemática a Lei nº 13.431/2017 traz em seu Art. 11, § 2º a ordem de não tomada de novo depoimento da vítima, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente (delegado de polícia em sede de investigação ou juiz de direito em sede processual) e somente se houver a concordância da vítima ou de seu representante legal.

Assim sendo, imperiosa é a realização de uma análise do resultado dos procedimentos judiciais para avaliação da eficiência do atual sistema jurídico penal na repressão de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Estudos criminológicos ressaltam que a ineficiência de um sistema judiciário, e da corrente aplicação de pena, geram um sentimento social de permissividade quanto à prática de crimes. Baseado na teoria das janelas quebradas, o criminólogo Sheley (2018) afirmou que modulando a visão social a cerca da violência sexual podemos efetivamente alterar a realidade. Este trabalho surge na perspectiva de fotografar a atual realidade jurídica dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes na comarca de Recife/PE, a fim de se entender a dimensão da atual visão social acerca do tema e com dados estatísticos iniciarmos estudos para modulá-la.

Ainda quanto à teoria das janelas quebradas, explica Skogan (1990) que o índice de violência em uma comunidade está diretamente ligado com o sentimento de limpeza, segurança e ordem, e que esta mesma teoria criminológica pode ser aplicada na prevenção de crimes contra a dignidade sexual. De acordo com SILVA *et al.* (2023), a violência contra o corpo é, em verdade, violentar a identidade. A violência sexual contra crianças e adolescentes apaga discursos e desarranja memórias, inclusive por meio do que não se fala, ou do que não se faz. Neste ponto destaca-se a importância das instituições sociais que, por meio de seus atos e prioridades, contribuem para o arranjo social.

Esse artigo é fruto da pesquisa de uma dissertação de mestrado que analisou os indicadores de risco associados à violência sexual contra crianças e adolescentes. Ainda, verificou-se a atuação do poder judiciário no julgamento dos crimes sexuais. A análise apresenta variáveis dos perfis das vítimas e agressores, caracterização da violência sexual e resultados legais dos processos jurídicos transitados em julgado. Para a elaboração do referencial teórico foi realizada a pesquisa bibliográfica por intermédio da revisão de literatura nas bases de dados da Pubmed/Medline, Scielo e Lilacs, utilizando-se diversos autores que estudam a violência no Brasil, e fora dele.

Os resultados e a discussão aqui apresentada se deu tomando por base os dados coletados no Sistema JUDWIN e cada processo transitado em julgado foi analisado em sua totalidade, extraíndo-se os dados de acordo com os critérios de elegibilidade e variáveis que foram selecionadas para a análise estatística.



Este artigo foi organizado a partir das seguintes sessões: 1) Resumo, onde se tem um apanhado geral das ideias que o compõe; 2) Introdução, que tem a finalidade de apresentar a justificativa, o estado da arte e reflexões sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes e os objetivos da pesquisa; 3) O marco teórico, explorando-se os conceitos e definições e contexto histórico, demonstrando-se a banalização da violência sexual contra as crianças em algumas populações específicas e como a infância era concebida no passado. Nesta seção, abordamos sobre dados da violência sexual da criança e do adolescente no Brasil e em outros países; 4) O percurso metodológico para o alcance dos objetivos da pesquisa; 5) Esta seção apresenta a análise dos dados e discussão dos resultados, a partir da literatura consultada e, 6) traz-se as considerações finais, além das referências bibliográficas.

MARCO TEÓRICO

Conceitos e Definições

Cada país do globo é autônomo na criação de suas leis. Mesmo quando se trata de questões de importância internacional, como o terrorismo e o tráfico internacional de pessoas. Em razão disto, existe uma dificuldade de classificação única dos tipos de violência sexual. De acordo com a legislação do local geograficamente estudado, surgem diferentes classificações (RISTUM; BASTOS, 2004).

Um exemplo de tal dificuldade está representado na cultura de iniciação de masculinidade do povo Sâmbia, em Papua Nova Guiné. O antropólogo norte americano Gilbert Herdt (1982) estudou a comunidade e descreveu o ritual de entrada na puberdade dos infantes masculinos. Aos nove anos de idade os meninos são separados de sua família. As crianças são então espancadas e feridas na região da narina. O terceiro passo consiste em batidas no corpo do menino com ramos de urtiga, planta conhecida por sua ação irritante ao contato com a pele. Todo o ritual é embalado ao som de flautas, e muita dança é envolvida. Quando anoitece os meninos que estão sendo iniciados são obrigados a praticarem sexo oral nos mais velhos, já iniciados. Beber o sêmen é o ponto final da formação da masculinidade dos garotos. É importante frisar que o ritual é uma época muito esperada para os nascidos homens, é o marco da saída da infância, um motivo de respeito dentro da comunidade (HERDT, 1982). O fato de tal ritual causar repúdio dentro outras culturas é motivo suficiente para chamar tal festejo de violência?

Dentro deste aspecto, é importante destacar o que pontuou Silva *et al.* (2023), que a construção da sexualidade é marcada pelo momento histórico-sócio-cultural de cada sociedade, ou seja, os saberes de cada sujeito são obtidos através das vivências, inclusive nas escolas que são campos onde permeiam a sexualidade. Assim, é necessária uma vigilância constante dos constructos legais para banir a violência



sexual contra crianças e adolescentes, impedindo que o aspecto cultural confunda as definições e entendimentos.

Um interessante estudo foi realizado por Tamarit *et al.* (2023), com o objetivo de analisar a forma como os tribunais penais respondem às denúncias de abuso sexual infantil em instituições religiosas na Espanha, em comparação com casos de abuso cometidos em outros contextos institucionais. A amostra foi composta por 97 abusadores de três contextos institucionais (instituições religiosas, centros educativos, centros desportivos), responsáveis por um total de 335 crianças vítimas de abuso sexual. Alguns dos resultados são semelhantes aos encontrados em outros países quanto ao sexo e idade das vítimas. Houve predominância de abusos envolvendo contato corporal, mas sem penetração, os perfis dos agressores são diversos, a alta exposição a menores foi primordial como fator de risco e houve maior prevalência de padres diocesanos como agentes agressores em comparação com outros membros de ordens religiosas. Diferenças significativas foram encontradas entre os três grupos institucionais termos de penalidades e indenizações civis impostas aos agressores. Os tribunais criminais consideram o abuso sexual cometido por líderes religiosos uma forma mais grave do crime em comparação com o abuso cometido em outros ambientes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecido pela Lei n.º 8.069/1990, considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquele entre 12 e 18 anos incompletos. De acordo com a Constituição Federal de 1988, aliada à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (incorporada no direito interno pelo Decreto n. 99.719/1990) entende-se a criança como um ser titular de direitos, em desenvolvimento e com preferência absoluta. Gozando, além das prerrogativas da pessoa humana, do direito de não sofrer qualquer forma de negligência, discriminação, abuso, agressão, atrocidade e opressão, apenado na forma de lei qualquer atentado, por omissão ou ação, a seus direitos fundamentais.

Segundo o Ministério da Saúde brasileiro, a violência sexual contra crianças e adolescentes é definida como todo ato ou jogo sexual envolvendo estes seres, que vise à satisfação sexual de adultos ou pessoa em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a vítima (BRASIL, 2002). A ação pode ser de natureza física ou psicológica, não sendo necessário o dano para a consumação dos delitos tipificados no ordenamento pátrio, visto que são crimes formais (BALENTANI *et al.*, 2012). A violência intrafamiliar possui quatro principais formas de manifestação, que são a física, a sexual, a psicológica e a negligência. Geralmente são praticadas pelos responsáveis ou pessoas próximas e de confiança das crianças (FONTANA FILHO; PICCOLI, 2022). Para contextualizar essa situação no Brasil, a UNICEF, em 2021, publicou o panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, informando que entre os anos de 2017 e 2020 foram registrados 179.277 casos



de estupro ou estupro de vulnerável no país. Crianças de até 10 anos representam 62 mil das vítimas (UNICEF, 2021).

A fase histórica e política que precedeu a promulgação da Carta Magna de 1988 foi decisiva no câmbio normativo da proteção às crianças e adolescentes, especialmente no tema da violência sexual (BRASIL, 2013).

O marco restou cristalino no parágrafo 4º, do art. 227 da CF/88, quando diretamente o legislador originário determinou que: Art. 227, CF/88 § 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Neste sentido, ressalta Oliveira (2023) que a partir da constituição federal de 1988 o Brasil assumiu a marcha em favor dos direitos das crianças e do adolescente de uma maneira não somente defensiva, mas proativa, destacando a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente em 1990, a reforma legislativa de 2009, e o destaque para a lei 13.431/2017 que buscou dar eficiência na apuração de crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Ainda segundo Brasil (2013), o crime sexual sempre se comportou como uma violência acaçapada, pouco discutida e principalmente pouco assumida pelas políticas públicas. A CF/88 é tida como um marco para os direitos humanos de crianças e adolescentes, ela vem substituir a visão das escolas higienista e correcional, típicas do século XX, pela visão da criança como sujeito de direito.

Conte (1994) cita que a sociedade ocidental tem uma tendência de negar, minimizar e racionalizar o abuso sexual da criança, chegando a tentar desacreditar o discurso do menor de idade, atribuindo a violência à imaginação daquele. E este não é um pensamento antigo, frequentemente encontramos na literatura jurídica brasileira – e, infelizmente, em textos de decisões judiciais – termos como “participação da vítima” “contribuição através do comportamento da vítima” “credibilidade de depoimento”. Também há que se registrar que existe uma subnotificação mundial das ocorrências de violências sexuais contra crianças. De acordo com Stige *et al.* (2022) apenas de 20 a 30% de crianças sobreviventes da violência sexual revelam sobre o crime e agressores.

Atualmente, diante do reconhecimento da criança como ser em desenvolvimento e da necessidade da preservação de sua dignidade sexual como matéria de direitos humanos, a mora do sistema judiciário ainda é um gargalo que dificulta o tratamento ideal do tema. Como cita Silva (2023), os casos que chegam a ser notificados encontram uma precária condução nas delegacias e uma lentidão nos processos judiciais que prejudicam o acompanhamento - que deveria ser interdisciplinar - das vítimas.



MÉTODOS

Para realização dessa pesquisa foi solicitada a autorização da 2ª Vara dos Crimes Contra a Criança e o Adolescente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através da assinatura da Carta de Anuência, conforme orienta a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde. O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos local analisou e aprovou a pesquisa através do Parecer nº 4.195.455.

Foi realizado um estudo de processos judiciais da série histórica do período de 2015 a 2019, tendo como unidade de análise o município de Recife/PE.

Foram incluídos na pesquisa todos os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorridos no município de Recife, cujos processos foram arquivados no período de 2015 a 2019, na 2ª Vara dos Crimes Contra a Criança e o Adolescente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e foram excluídos os casos que ainda não haviam sido transitados em julgado.

Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada em processos arquivados do acervo da 2ª Vara dos Crimes Contra a Criança e o Adolescente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Foram utilizados apenas os dados de crimes sexuais cometidos na Cidade do Recife.

Os processos analisados foram aqueles arquivados entre janeiro de 2015 a dezembro de 2019, o que confere um lapso temporal de cinco anos. Tal intervalo possibilitou uma análise objetiva dos parâmetros, sem influência de mudanças comportamentais sociais ou reformas jurídicas.

Os dados coletados acerca dos crimes tipificados como atentado violento ao pudor antes da reforma penal, trazida pela lei 12.015/2009, foram mantidos no banco de dados com esta nomenclatura, apesar de o crime ter sofrido migração normativo típica para os crimes de estupro e estupro de vulnerável. A fundamentação partiu da influência que a pena tem na incidência da prescrição, variável analisada nesta pesquisa. Em razão do princípio da irretroatividade penal, o crime cometido antes da lei 12.015/2009 que se amoldasse no tipo do AVP e fosse julgado após a promulgação da lei de 2009, teria a pena limitada pela norma antiga, vigente ao tempo de cometimento do crime, influenciado, assim, no cálculo da prescrição.

Elenco de variáveis

Variável Dependente:



Quadro 1 - Variável dependente

Variável	Definição	Categorização
Violência sexual	Se o tipo penal do processo analisado envolvia violência sexual.	1.Sim / 2.Não

Fonte: Elaboração própria.

Variáveis Independentes:

Quadro 2 - Variáveis independentes

Variável	Definição	Categorização
Sexo do agressor	Homem ou mulher que agrediu.	1. Masculino / 2. Feminino
Sexo da vítima	Homem ou mulher agredida.	1. Masculino / 2. Feminino
Relação com a vítima	Se o agressor conhecia a vítima ou não.	1- País 2- Familiares 3- Vizinhos 4- Conhecidos 5- Desconhecidos
Local de cometimento do crime	Classificação do bairro de acordo com as Regiões Político Administrativas do município do Recife/PE.	1. RPA 1 2. RPA 2 3. RPA 3 4. RPA 4 5. RPA 5 6. RPA 6
Tipo Penal	Adequação típica utilizada na sentença.	1. Estupro 2. Estupro de vulnerável 3. Atentado violento ao pudor 4. Favorecimento à prostituição
Tipo de violência sexual	Descrição da violência.	1. Conjunção carnal 2. Toque 3. Sexo oral
Idade da vítima	Anos completos na data do crime.	Categorização após a coleta
Idade do agressor	Anos completos na data do crime.	Categorização após a coleta
Antecedentes criminais	Se o agressor possuía antecedentes criminais ao tempo do crime.	1. Sim / 2. Não
Sentença	Classificação da sentença.	1. Condenação penal 2. Absolvição Penal 3. Extinção da punibilidade
Fundamentação para a sentença	Classificação da motivação jurídica.	1. Insuficiência probatória 2. Morte do agente 3. Prescrição 4. Fato atípico 5. Ausência de demonstração de autoria
Data de autuação do processo no TJPE	Data em que o processo foi distribuído no TJPE.	Categorização em função do ano
Data da sentença	Data de publicação de sentença.	Categorização em função do ano
Paga	Pagamento monetário pelo agressor à vítima para coibir a revelação do crime.	1. Sim / 2. Não
Ameaça	Coação para a vítima não revelar o crime.	1. Sim / 2. Não
Confissão	Se o agressor confessa a prática do crime.	1. Sim / 2. Não
Antecedentes criminais	Se o agressor possui antecedentes criminais.	1. Réu primário / 2. Reincidente
Local do crime	Endereço onde ocorreu o fato criminoso.	1. RPA 1 2. RPA 2 3. RPA 3 4. RPA 4 5. RPA 5 6. RPA 6

Fonte: Elaboração própria.



Os dados foram coletados a partir das sentenças inseridas sistema eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco JUDWIN, e transferidos para uma planilha do Excel para posterior transferência para o Software estatístico SPSS (Statistical Package for Social Science), versão 21.0.

Na fase descritiva dos dados foram obtidas distribuições absolutas e percentuais das variáveis nominais ou categóricas e medidas estatísticas das variáveis numéricas (frequências absolutas e relativas) bem como os valores de tendência central e de dispersão (média, mediana, moda, desvio padrão). A verificação de possíveis erros de digitação dos dados brutos foi realizada através da distribuição das frequências no programa Excel, pela própria pesquisadora, durante todo o processo da pesquisa.

Na fase analítica, para a obtenção dos principais indicadores da violência contra crianças e adolescentes, foi proposto um modelo de regressão binária, adotando-se para a análise um erro de 5% e intervalo de confiança de 95%.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Perfil da vítima

Dentre os 226 processos analisados (tabela 1), as vítimas eram, na maioria dos casos, do sexo feminino (71,7%) enquanto 28,3% eram do sexo masculino, dados consonantes com demais pesquisas internacionais envolvendo processos judiciais (CASHMORE *et al.*, 2020). Dentre as vítimas, 50,8% era criança enquanto 49,2% eram adolescentes. A mediana da idade da vítima, para ambos os sexos, foi de 9 anos. Os resultados demonstraram que crianças foram mais propensas às violências sexuais intrafamiliares ($p=0,005$; $OR=3,497$; $IC=1,395-8,768$) enquanto os adolescentes tinham maior risco de sofrer violência perpetrada por agentes desconhecidos da vítima, abuso extrafamiliar. Outros autores encontraram dados que corroboram o ora afirmado (VENTUS *et al.*, 2017; BASTOS *et al.*, 2021).

É importante destacar que as estatísticas, disponíveis nos sistemas de informações brasileiras precisam ser interpretadas com muita cautela. Senhoras, em 2020, destacou que os dados do DATASUS não refletem o total dos casos investigados pelo Núcleo de Proteção da Criança e do Adolescente – NPCA do estado de Roraima.

As infecções sexualmente transmissíveis estiveram presentes em 2,7% das vítimas em decorrência da violência sofrida. 31,1% das vítimas narraram terem sofrido ameaça por parte do agressor para não falarem sobre a violência sexual. Tal dado ganha força quando analisado com o fato



de que em 84,1% dos casos a dupla penal participava do mesmo ambiente social. Ou seja, a ameaça ganha força sobre a vítima pela presença constante do agressor em seu dia a dia.

Vinte e quatro vítimas narraram o recebimento de pagamento dos agressores para não revelarem o ato criminoso, das quais 7,1% eram crianças e 21,4% adolescentes. Ao se analisar a relação estatística entre estas variáveis obteve-se uma significância de $p=0,0014\%$ e $OR=,282$. Zelizer em 2011, explicou que o dinheiro, longe de ser um elemento neutro e estático, tem o seu significado e seu real valor extraídos dos valores morais, sociais, familiares e pessoais dos indivíduos que o detém, assim, a paga se mostra presente mais entre os adolescentes pois o dinheiro possui uma atribuição de valor mais significativa nesta população que tem maior idade e capacidade de ser influenciada por ele.

Perfil do agressor

Quanto ao agressor, 97,7% eram do sexo masculino com idade mediana de 35 anos, enquanto apenas 2,3% eram do sexo feminino (tabela 1, disposta na página seguinte). Relevante estatisticamente foi o fato de 88% dos agressores serem adultos, enquanto 11% da amostra era idosa. Tal dado confirma a tese de Seto *et al.* (2015) da prevalência de perpetradores de crimes sexuais mais jovens, entre 30 e 39 anos.

Dentre os agressores idosos, 100% deles perpetraram violência sexual intrafamiliar, com 84,6% das vítimas sendo crianças e 15,4% adolescentes. Portanto, para a violência sexual intrafamiliar ser criança é um fator de risco quando analisada na convivência com idoso do sexo masculino. A análise do agressor adulto em relação à idade categorizada da vítima não demonstrou relevância estatística quanto ao risco, já que 50% das vítimas era criança e 50% adolescente.

Em 92,8% dos casos o agressor não possuía antecedentes criminais, sendo considerado réu primário. O que está de acordo com a literatura – um estudo forense realizado em processos judiciais em Barcelona-Espanha, no ano de 2019, demonstrou que 85% dos agressores não possuíam antecedente (LOINAZ *et al.*, 2019). Assim, ter antecedentes criminais parece não ser um fator de risco para a violência sexual. Quanto à prática do crime, 93,8% dos agressores negaram à autoria.



Tabela 1 - Caracterização absoluta e percentual das variáveis demográficas das vítimas e agressores e dos dados contidos nos processos analisados.

Variável	n (%)
Sexo da vítima	
• Feminino	162 (71,1%)
• Masculino	64 (28,3%)
Sexo do agressor	
• Feminino	5 (2,3%)
• Masculino	217 (97,7%)
Idade da vítima	
• Criança	92 (50,8%)
• Adolescente	89 (49,2%)
Idade do agressor	
• Adulto	104 (88,9%)
• Idoso	13 (11,1%)
Sentença	
• Absolvição penal	69 (30,5%)
• Condenação	124 (54,9%)
• Extinção da punibilidade	33 (14,6%)
Motivação da sentença de absolvição	
• Insuficiência probatória	34 (50%)
• Confissão da vítima	12 (17,6%)
• Não demonstração de autoria	4 (5,9%)
• Fato atípico	10 (14,7%)
• Outros	9 (11,8%)
Motivação da sentença de extinção da punibilidade	
• Morte do agente	22 (66,7%)
• Prescrição	11 (33,3%)
Antecedentes criminais do réu	
• Primário	167 (92,8%)
• Reincidente	13 (7,2%)
Ameaça sofrida pela vítima após o crime	
• Sim	60 (31,1%)
• Não	133 (68,9%)
Pagamento recebido pela vítima	
• Sim	28 (15,6%)
• Não	152 (84,4%)
Confissão do agressor quanto à prática do crime	
• Sim	14 (6,2%)
• Não	212 (93,8%)
Vítima adquiriu doença sexualmente transmissível	
• Sim	6 (2,7%)
• Não	220 (97,3%)
Relação com a vítima	
• Pais	63 (33,3%)
• Família	47 (24,9%)
• Vizinhos	29 (15,3%)
• Conhecidos	20 (10,6%)
• Desconhecidos	30 (15,9%)

Fonte: Elaboração própria.



Características da violência sexual

Como citado, em 84,1% dos casos a violência foi perpetrada por agente do ciclo social da vítima, sendo em 33,3% dos casos por pais, 24,9% familiares e 15,3% vizinhos. Quando se analisou a relação entre a faixa etária da vítima com o vínculo familiar entre esta e o autor, observou-se que 92,1% das crianças tinham relação com o agressor ($p=0,005$; $OR=3,497$; $IC= 1,395-8,768$). Quando não existia relação entre a dupla penal (15,9%) as vítimas adolescentes foram as mais atingidas ($p=0,006$; $OR= 3,497$; $IC= 1,385-8,768$) (Tabela 2).

Apesar dos procedimentos analisados neste estudo terem sido arquivados entre 2015 e 2019, muitos dos crimes tinham data de cometimento anteriores à 2009. A reforma do código penal brasileiro trazida pela lei 12.015/09, a qual alterou os crimes contra a dignidade sexual, criou o tipo formal do estupro de vulnerável e realizou uma migração normativa típica do antigo crime de atentado violento ao pudor para dentro dos tipos de estupro e estupro de vulnerável. Como não houve uma revogação (*abolitio criminis*) do crime, e sim uma migração de tipo, o Atentado Violento ao Pudor continuou sendo um relevante penal. Assim, a presente pesquisa, na divisão das variáveis, optou por catalogar os crimes em: estupro de vulnerável (vítimas de até 13 anos de idade), estupro (de 14 anos em diante), atentado violento ao pudor e favorecimento à prostituição, para uma melhor análise da prescrição e sua influência nas sentenças estudadas.

Dentre os 226 processos analisados, em 64,6% a adequação normativo típica dada pelo magistrado foi de estupro de vulnerável, 9,9% de estupro simples, 23,8% de atentado violento ao pudor e 1,7% de favorecimento à prostituição. Todos os casos de favorecimento à prostituição se deram com adolescentes, demonstrando que ser adolescente é fator de risco para os crimes de exploração sexual.

Ao analisarmos o tipo de violência perpetrada, o resultado mostrou que 31,5% das conjunções carnais aconteceram com crianças e 68,5% com adolescentes ($p=<0,001$). O contrário ocorreu em relação ao toque em que a maioria dos casos se deu com crianças (61%) e 39% com adolescente. O sexo oral foi observado igualmente entre as idades.

Quanto ao local do cometimento do crime, os endereços da prática criminosa foram classificados nas seis Regiões Político Administrativas da cidade do Recife. Houve uma prevalência de casos nas RPAs 3, 5 e 6. As áreas descritas com maior número de casos são compatíveis com as áreas de maior vulnerabilidade social do município, segundo dados da prefeitura local (ALMEIDA, 2006). O atlas de vulnerabilidade social disponibilizado pela prefeitura analisa diversas variáveis para determinar o índice de vulnerabilidade das RPAs do Recife, à exemplo, citamos o parâmetro “adolescente do sexo feminino entre 15 e 17 anos com filhos”, que foi mais alto nas RPAs 3, 5 e 6. A análise de mulheres chefes de



família, sem cônjuge, com filhos menores de 15 anos também foi mais alta nas RPAs 3, 5 e 6. As estatísticas apontam que morar em áreas de vulnerabilidade social é um fator de risco, também neste sentido defendem Viola *et al.* (2016).

Tabela 2 - Análise inferencial entre as variáveis estudadas

Variáveis	Relação com a vítima		OR Bruto (95%IC)	P	OR Ajustado (95%IC)	P
	Sim	Não				
Faixa etária da vítima						
Criança	82 (92,1%)	7 (7,9)	3,497 (1,395-8,768)	0,005**	1,880 (0,626-5,649)	0,148
Adolescente	67 (77%)	20 (23%)				
Faixa etária do agressor						
Adulto	86 (83,5%)	17 (16,5%)	0,835 (0,766-0,910)	0,112**	-0,135 (-0,344-0,74)	0,120
Idoso	13 (100%)	0 (0,0%)				
	Faixa etária da vítima					
	De 0 a 13 anos	De 14 a 18 anos				
Tipo penal						
Estupro	0	18 (100%)	-	0,933*	-	-
Estupro de vulnerável	117 (100%)	0				
Atentado violento ao pudor	41 (95,3%)	2 (4,7%)				
Favorecimento à prostituição	0	3 (100%)				
	Pagamento		OR Bruto (95%IC)	P	OR Ajustado (95%IC)	P
Faixa etária da vítima	Sim	Não				
Criança	6 (7,1%)	78 (92,9%)	0,282	0,014*		
Adolescente	18 (21,4%)	66 (78,6%)				
	Faixa etária da Vítima		OR Bruto (95%IC)	P	OR Ajustado (95%IC)	P
Tipo de violência	Criança	Adolescente				
Conjunção carnal	17 (31,5%)	37 (68,5%)	-	<0,001***	-	-
Toque Lascivo	64 (61%)	41 (39%)				
Sexo oral	8 (50%)	8 (50%)				
	Faixa etária da Vítima		OR Bruto (95%IC)	P	OR Ajustado (95%IC)	P
Faixa etária do agressor	Criança	Adolescente				
Adulto	50 (50%)	50 (50%)	-	0,018*	-	-
Idoso	11 (84,6%)	2 (15,4%)				

Variáveis	Relação com a vítima		OR Bruto (95%IC)	P	OR Ajustado (95%IC)	P
	Sim	Não				
Faixa etária da vítima						
Criança	82 (92,1%)	7 (7,9)	3,497 (1,395-8,768)	0,005**	1,880 (0,626-5,649)	0,148
Adolescente	67 (77%)	20 (23%)				
Faixa etária do agressor						
Adulto	86 (83,5%)	17 (16,5%)	0,835 (0,766-0,910)	0,112**	-0,135 (-0,344-0,74)	0,120
Idoso	13 (100%)	0 (0,0%)				
	Faixa etária da vítima					
	De 0 a 13 anos	De 14 a 18 anos				
Tipo penal						
Estupro	0	18 (100%)	-	0,933*	-	-
Estupro de vulnerável	117 (100%)	0				
Atentado violento ao pudor	41 (95,3%)	2 (4,7%)				
Favorecimento à prostituição	0	3 (100%)				
	Pagamento		OR Bruto (95%IC)	p	OR Ajustado (95%IC)	P
Faixa etária da vítima	Sim	Não				
Criança	6 (7,1%)	78 (92,9%)	0,282	0,014*		
Adolescente	18 (21,4%)	66 (78,6%)				
	Faixa etária da Vítima		OR Bruto (95%IC)	P	OR Ajustado (95%IC)	P
Tipo de violência	Criança	Adolescente				
Conjunção carnal	17 (31,5%)	37 (68,5%)	-	<0,001***	-	-
Toque Lascivo	64 (61%)	41 (39%)				
Sexo oral	8 (50%)	8 (50%)				
	Faixa etária da Vítima		OR Bruto (95%IC)	P	OR Ajustado (95%IC)	P
Faixa etária do agressor	Criança	Adolescente				
Adulto	50 (50%)	50 (50%)	-	0,018*	-	-
Idoso	11 (84,6%)	2 (15,4%)				

Fonte: Elaboração própria.

Nota: * Teste exato de Fisher; ** Qui-quadrado de Pearson; *** Teste Mann-Whitney.



Diante da prevalência de casos em determinadas regiões da cidade, o estudo de Bond e Braga (2015) sugeriram que uma abordagem estatal ao tema será mais eficiente se usar um modelo de ação que requeira engajamento social e focada em áreas geograficamente específicas.

O presente estudo evidenciou a falta de uma padronização das informações em sentenças judiciais e até mesmo no sistema JUDWIN, o que confere uma limitação a esta pesquisa. Em 30,8% dos procedimentos não houve referência quanto ao endereço/local do fato onde ocorreu o crime. Esta realidade não é apenas pernambucana. Em um estudo realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, foram analisados 206 processos de crimes contra a dignidade sexual de crianças, e os pesquisadores reportaram falta de informações quanto aos agressores, tais como qualificação e antecedentes (COSTA *et al.*, 2018). Outro estudo analisando procedimentos judiciais, desta vez em Barcelona, Espanha, também evidenciou uma ausência no padrão das informações em relação aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes (SETO *et al.*, 2015). Os autores justificaram que os sistemas processuais são preenchidos em um contexto laboral de dia-a-dia, sem fins estatísticos ou objetivos acadêmicos. Um estudo australiano (CASHMORE, *et al.*, 2020) listou como limitação da pesquisa a ausência de informações nos processos judiciais tais como idade do agressor, local e data do crime e idade da vítima ao tempo do crime. Tais constatações se amoldam à realidade pernambucana encontrada.

Resultado dos Processos Judiciais

Como desfecho dos processos analisados, em 54,9% dos casos houve sentença condenatória, em 30,5% absolvição penal e em 14,6% extinção da punibilidade. Nos casos em que houve extinção da punibilidade, em 66,7% dos casos a extinção se deu por morte do réu e 33,3% por prescrição. A incidência da prescrição influenciou em 13,9% dos 226 casos analisados.

Estatística semelhante, quanto ao número de casos de sentenças condenatórias, foi encontrado em um estudo de processos criminais australianos ligados à violência sexual contra crianças e adolescentes (CASHMORE *et al.*, 2020). Apesar de os ritos procedimentais serem distintos, símile aos dados pernambucanos, 55,5% dos casos que chegaram à corte judicial australiana foram sentenciados com condenação, e em 29,1% dos casos houve absolvição penal.

A mora procedimental, que leva à referida prescrição, ficou evidenciada quando da análise do tempo médio de duração dos processos estudados. Após a data de cometimento do crime existe a fase investigativa, em sede de delegacia de polícia, depois o inquérito é encaminhado ao Ministério Público, para só então chegar ao poder judiciário, se oferecida denúncia. Entre a data de distribuição do processo



no TJPE e a sentença judicial, observou-se a mediana de 05 anos, com tempo mínimo de 01 ano e máximo de 20 anos.

Dentre as sentenças de absolvição própria, 50% dos casos ocorreram por insuficiência probatória nos autos. Em 17,6% dos processos a vítima confessou que não houve crime e mudou seu depoimento, isentando o autor do ato criminoso. Em 14,7% restou demonstrada a atipicidade do fato. Em 5,9% dos casos a não demonstração de autoria foi a fundamentação da sentença absolutória.

A decisão do magistrado está fundamentada nos atos instrutórios do processo, estando nestes a produção probatória e as alegações das partes. A prova é o encetamento de toda a dialética processual e por isto já foi chamada de ‘alma do processo’ (Mascardo), ‘sombra que acompanha o corpo’ (Romagnosi), ‘ponto luminoso’ (Carmagnani), ‘pedra fundamental’, ‘centro de gravidade’ (Brusa) como citado em Mougnot (2014). A ausência de produção probatória influenciou em metade das sentenças de absolvição, demonstrando a importância da perícia forense nos casos de crimes contra a dignidade sexual, sejam estas perícias sexológicas, traumatológicas ou psicológicas.

Importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a ausência de prova pericial, por si só, não é capaz de afastar a condenação por crimes sexuais, conferindo alto valor probatório à palavra da vítima. No entanto, na prática, o estudo demonstrou que a ausência de outras provas levou a sentenças de absolvição por insuficiência probatória (HC 450437 / SP HABEAS CORPUS 2018/0116193-1; AgRg no AREsp 1374843 / ES AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2018/0264015-2). Cabe ressaltar, para reforçar esse aspecto, o que publicou Jacinto (2021) ao destacar que considerar a existência da categoria “violência contra a criança e ao adolescente” não é suficiente para que seja gerada uma compreensão socialmente firme e politicamente enraizada do que se entende como violência. E o que se observa é que considerar um ato como violento ou não depende, por vezes, de quem o sofre.

No modelo de regressão logística binária, o tipo de violência perpetrada demonstrou uma relação estatística significativa muito alta quando analisada junto com a idade ($p < 0,001$). Ao se analisar o tipo de violência perpetrada observou-se que a chance de ser vítima é 2,5 vezes maior para a faixa etária de crianças (OR=2,251; IC=1,400-3,617).

Tabela 3 - Resultado da regressão logística binária

Variável	B	S.E	Wald	df	Sig	Exp (B)	IC 95%
Idade agente	-1,214	0,836	2,109	1	0,146	0,297	0,058-1,529
Violência	0,811	11139,857	11,228	1	<0,001	2,251	1,400-3,617

Fonte: Elaboração própria.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos a partir da análise dos processos judiciais disponíveis e arquivados no sistema JUDWIN do Tribunal de Justiça de Pernambuco cujos casos envolviam violência sexual contra crianças e adolescentes permitiram a compreensão dos fatores de risco.

Ao considerarmos os resultados dos processos judiciais, os resultados sugerem a necessidade de melhores meios de prova quanto à existência da violência sexual.

Os principais indicadores de risco em relação à vítima foram ser criança, do sexo feminino e, em relação ao agressor, os principais indicadores de risco foram ser adulto do sexo masculino e com vínculo com a vítima.

Durante a análise dos processos, verificou-se que pouco mais da metade resultou em sentença condenatória, entretanto, houve um elevado número de casos em que a absolvição penal por insuficiência probatória foi concedida. No sistema jurídico, essa absolvição é um desdobramento do princípio da presunção de inocência, que afirma que todo indivíduo é considerado inocente até que sua culpabilidade seja comprovada de forma incontestável. Assim, a falta de provas contundentes e consistentes é suficiente para absolver o réu, independentemente de sua possível culpa.

A insuficiência probatória pode ocorrer por diversos motivos. Em alguns casos, a investigação policial ou o Ministério Público não conseguem produzir provas robustas o suficiente para sustentar uma acusação. Também é possível que as provas apresentadas sejam insuficientes ou insatisfatórias, não sendo capazes de comprovar a autoria ou a materialidade do delito. É importante destacar que a absolvição por insuficiência probatória não implica em uma declaração de inocência absoluta do réu, mas sim que, diante da falta de provas, não foi possível afirmar com certeza sua responsabilidade penal. Desta forma, o réu é beneficiado pela dúvida e não sofre as consequências negativas de uma condenação injusta.

Também foi observado nos resultados dessa pesquisa que parte dos processos judiciais foram encerrados por prescrição do crime. Ou seja, o Estado perde o direito de punir o infrator, em virtude da inércia do sistema de justiça em levar adiante o processo penal. A prescrição é fundamentada no princípio da segurança jurídica, que busca evitar a eternização das situações de incerteza e instabilidade para o indivíduo. A sua aplicação impede que um processo criminal se estenda indefinidamente, garantindo um prazo razoável para que o Estado exerça sua pretensão punitiva. No entanto, é fundamental destacar que a absolvição por insuficiência probatória ou por prescrição do crime não é uma carta branca para a impunidade. Esses fatos não invalidam o trabalho das autoridades policiais e do sistema de justiça criminal.



A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação dos direitos humanos que causa danos irreparáveis às vítimas. Trata-se de um crime abominável que afeta profundamente a vida e o desenvolvimento desses indivíduos, deixando marcas físicas, psicológicas e emocionais que perduram por toda a vida. As crianças e os adolescentes vítimas de abuso sexual frequentemente sofrem traumas profundos, que podem se manifestar por meio de transtornos de ansiedade, depressão, baixa autoestima, dificuldades de relacionamento, problemas de confiança e até mesmo comportamentos autodestrutivos. Além disso, a violência sexual pode interferir significativamente no desenvolvimento saudável, na formação da identidade e no desempenho escolar das vítimas. É importante que a sociedade como um todo se mobilize para combatê-la. Isso inclui a criação de políticas públicas que protejam esses grupos, a conscientização da população sobre o tema e a capacitação de profissionais para identificar e lidar com casos de abuso.

O estupro de vulnerável foi de maior prevalência nos processos analisados. Pode-se afirmar que é um crime hediondo que consiste na prática de ato sexual com uma pessoa menor de 14 anos ou com alguém que, por algum motivo, não possui o necessário discernimento ou não tem condições de oferecer resistência. Trata-se de uma forma extrema de violência sexual que provoca danos físicos, psicológicos e emocionais profundos nas vítimas. Esse tipo de crime é considerado uma das formas mais graves de violência sexual, já que a vítima não tem a capacidade de entender o que está acontecendo ou de se defender. As consequências do estupro de vulnerável são devastadoras. Além dos danos físicos que podem ser causados às vítimas, como ferimentos e infecções sexualmente transmissíveis, o impacto emocional e psicológico é profundo.

O agressor de estupro de vulnerável não possui um perfil específico, o que torna difícil definir um conjunto de características para esses agressores. No entanto, no nosso estudo e em outras pesquisas, observamos que muitos perpetradores de estupro de vulnerável eram conhecidos da vítima, como familiares ou amigos. Além disso, os agressores desse tipo de crime frequentemente usam sua posição de poder ou confiança para manipular e abusar de suas vítimas.

É importante ressaltar que os agressores podem vir de qualquer classe social ou econômica, e podem ser de qualquer idade ou gênero. Portanto, é essencial educar o público sobre a gravidade desse crime e incentivar as vítimas a denunciarem e buscar ajuda.

Os agressores podem apresentar comportamentos manipulativos, como oferecer presentes ou atenção excessiva à vítima, além de tentar convencer a vítima de que o que está acontecendo é normal ou que ela é responsável pelo abuso. É comum que os agressores tentem manter o abuso em segredo, oferecendo pagamentos, presentes e ameaçando a vítima ou a sua família caso ela conte para alguém.



A prevenção é um aspecto crucial nessa luta contra a violência sexual contra crianças e adolescentes. É necessário promover uma educação sexual abrangente que inclua informações sobre consentimento, limites pessoais, respeito mútuo e prevenção de abusos. Além disso, é importante investir em campanhas de conscientização, capacitando profissionais que atuam com crianças e indivíduos vulneráveis para identificar e denunciar casos de abuso. O engajamento da sociedade em denunciar situações suspeitas ou conhecidas de abuso também é essencial para interromper o ciclo de violência. Além disso, é fundamental que as vítimas recebam apoio psicológico e atendimento médico adequado para lidar com as consequências do abuso. E, é imperativo e necessário que os agressores sejam punidos de forma rigorosa, para que a justiça seja feita e para que a sociedade entenda que a violência sexual não pode ser tolerada.

REFERÊNCIAS

ADED, N. *et al.* “Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura”. **Archives of Clinical Psychiatry**, vol. 33, n. 4, 2006.

ALMEIDA, L. **Atlas de vulnerabilidade social da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Recife**. Recife: Secretaria de Planejamento, 2006.

ALHALAL, E. *et al.* “Factors mediating the impacts of child abuse and intimate partner violence on chronic pain: a cross-sectional study”. **BMC Womens Health**, vol. 18, n. 1, 2018.

BASTOS, K. R. P. *et al.* “Características dos adolescentes ofensores sexuais e de suas vítimas: um estudo de processos judiciais”. **Saúde e Sociedade**, vol. 30, n. 1, 2021.

BRASIL. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <www.saude.gov.br>. Acesso em: 12/04/2023.

BRASIL. **Plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 12/04/2023.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017**. Brasília: Planalto, 2017. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12/04/2023.

BRASIL. **Relatório disque 100**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 12/04/2023.

BOND, B.; BRAGA, A. “Rethinking the Compstat process to enhance problem-solving responses: insights from a randomized field experiment”. **Police Practice and Research**, vol. 16, n. 1, 2012.

CASHMORE, J. *et al.* “Fourteen-Year Trends in the Criminal Justice Response to Child Sexual Abuse Reports in New South Wales”. **Child Maltreatment**, vol. 25, n. 1, 2020.



- CONTE, J. **The Future of Children**: Sexual abuse of children. Princeton: Princeton University, 1994.
- COSTA, L. *et al.* “Características Biopsicossociais entre Acusados de Agressão Sexual contra Crianças/Adolescentes em Contextos Intra e Extrafamiliar”. **Trends in Psychology**, vol. 26, n. 1, 2018.
- DIAS, M. B. “Incesto: um pacto de silêncio”. **Instituto Brasileiro de Direito de Família** [2006]. Disponível em: <www.ibdfam.org.br>. Acesso em: 09/06/2023.
- FERGUSON, D. *et al.* “Childhood sexual abuse and adult developmental outcomes: Findings from a 30-year longitudinal study in New Zealand”. **Child Abuse and Neglect**, vol. 37, n. 9, 2013.
- FONTANA FILHO, M.; PICCOLI, G. R. “Efeitos psicológicos da violência doméstica nas crianças pela lente da psicologia social: o projeto integrador da UNIJUI”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 12, n. 35, 2022.
- GEWIRTZ-MEYDAN, A. *et al.* “The Sexual Fantasies of Childhood Sexual Abuse Survivors: A Rapid Review”. **Trauma, Violence, Abuse**, vol. 24, n. 2, 2023.
- GOLDING, J. *et al.* “Improving the Credibility of Child Sexual Assault Victims in Court: The Impact of a Sexual Assault Nurse Examiner”. **Behavioral sciences & the law**, vol. 33, n. 4, 2015.
- HABIGZANG, L. *et al.* “Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos”. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, vol. 21, n. 3, 2005.
- HERDT, G. **Rituals of Manhood**: Male Initiation in Papua New Guinea. Berkeley: University of California Press, 1982.
- JACINTO, P. M. S. “Violência e saúde mental na infância e adolescência: um ensaio reflexivo”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 7, n. 19, 2021.
- LOINAZ, I. *et al.* “Comparing intra and extra-familial child sexual abuse in a forensic context”. **Psicothema**, vol. 31, n. 1, 2019.
- MARTINS, D. *et al.* “Children Abuse: The Credibility of the Victim's Testimony in the Brazilian Justice”. **International Journal of Humanities and Social Science**, vol. 8, n. 10, 2018.
- MASTROIANNI, F. C. *et al.* “Violência sexual infantojuvenil em processos criminais: uma pesquisa documental”. **Psicologia em Pesquisa**, vol. 15, n. 2, 2021.
- MOUGENOT, E. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.
- OLIVEIRA, P. P. “Direitos humanos e vítimas vulneráveis: A reparação dos danos causados pelo crime nas situações de violência sexual, doméstica e feminicídio”. **Revista Científica do CPJM**, vol. 2, 2023.
- RISTUM, M.; BASTOS, A. “Violência urbana: uma análise dos conceitos de professores do ensino fundamental”. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 9, n. 1, 2004.
- SAYWITZ, K. *et al.* “Treatment for sexually abused children and adolescents”. **American Psychologist**, vol. 55, n. 9, 2000.
- SENHORAS, C. A. B. M. “Dimensionamento da violência contra a criança e o adolescente no Brasil”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 1, n. 1, 2020.



SETO, M. *et al.* “The puzzle of intrafamilial child sexual abuse: A meta-analysis comparing intrafamilial and extrafamilial offenders with child victims”. **Clinical Psychology Review**, vol. 39, n. 1, 2015.

SHELEY, E. “A Broken Windows Theory of Sexual Assault Enforcement”. **Journal of Criminal Law and Criminology**, vol. 108, n. 3, 2018.

SILVA, D. R. E. *et al.* “Políticas educacionais brasileiras relacionadas à educação sexual no ensino de ciências”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 14, n. 40, 2023.

SILVA, E. B. P. *et al.* “Atuação do psicólogo na rede de proteção junto a famílias com histórico de abuso sexual infantil”. **Brazilian Journal of Health Review**, vol. 6, n. 2, 2023.

SILVA, L. “Linguagem, Bakhtin e violência sexual infantil em comunidades indígenas da Colúmbia britânica no Canadá”. **Revista DisSoL - Discurso, Sociedade e Linguagem**, n. 16, 2023.

SKOGAN, W. G. **Disorder and decline: Crime and the spiral of decay in American neighborhoods**. New York: Free Press. 1990.

STIGE, S. H. *et al.* “Possible paths to increase detection of child sexual abuse in child and adolescent psychiatry: a meta-synthesis of survivors’ and health professionals’ experiences of addressing child sexual abuse”. **International Journal of Qualitative Studies on Health and Well-being**, vol. 17, n. 1, 2022.

TAMARIT, J. M. *et al.* “Child sexual abuse in religious institutions: A comparative study based on sentences in Spain”. **European Journal of Criminology**, vol. 20, n. 1, 2023.

UNICEF. “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil”. UNICEF [2021]. Disponível em: <www.unicef.org>. Acesso em: 07/06/2023.

VENTUS, D. *et al.* “The associations between abuse characteristics in child sexual abuse: a meta-analysis”. **Journal of Sexual Aggression**, vol. 23, n. 2, 2017.

VIOLA, T. *et al.* “The influence of geographical and economic factors in estimates of childhood abuse and neglect using the Childhood Trauma Questionnaire: A worldwide meta-regression analysis”. **Child Abuse and Neglect**, n. 51, 2016.

WHO - World Health Organization. **Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence**. Geneve: WHO, 2006.

WHO - World Health Organization. “Child sexual abuse: a silent health emergency”. WHO [2004]. Disponível em: <www.who.int>. Acesso em: 23/05/23.

ZELIZER, V. **El significado social del dinero**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011.

ZHAO, G. “The modern construction of childhood: What does it do to the paradox of modernity?” **Studies in Philosophy and Education**, vol. 5, n. 3, 2011.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano V | Volume 14 | Nº 42 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima